SENTENÇA

Processo Digital n°: 1009856-34.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Márcia Sílvia Pádua
Requerido: Banco Citicard S/A

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora questiona débito que o réu alegou haver em seu desfavor, além de voltar-se contra a sua respectiva cobrança.

A ré não contestou os fatos articulados pela autora e tampouco justificou o que teria levado à apuração da dívida trazida à colação.

Ao contrário, esclareceu que para não prolongar o litígio houve por bem baixar o débito em apreço, de sorte que se tornou inexigível.

Diante desse contexto o acolhimento da pretensão deduzida é de rigor, até porque nada foi suscitado para contrapor-se concretamente a ela, com a ressalva de que isso se apresenta como alternativa viável sem embargo do asseverado pela ré diante da necessidade de prevenir inclusive futuras situações como aquela que rendeu ensejo à propositura da demanda.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para declarar a inexistência do débito tratado nos autos e para tornar definitiva a decisão de fls. 14/15, item 1.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 27 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA